

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014

*Altera a Medida
Provisória nº 644, de 30 de abril de
2014.*

EMENDA Nº , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 644, de 2014, os artigos abaixo com a seguinte redação:

“Art. [...] O inciso XV do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º

*XV – os proventos e rendimentos provenientes de aposentadoria percebidos, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.’
(NR).*

Art. [...] Os artigos 2º e, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade e empregadores.’ (NR).

Art. [...] A alínea “g” do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



'Art. 1º

Parágrafo único.

.....

g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores e empresários.’(NR).

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

Diante do fato de que a política fiscal brasileira é considerada uma das mais rígidas do mundo, devemos lutar pela redução do peso nas costas dos nossos contribuintes. Retirar da situação de contribuinte obrigatório o indivíduo que se aposentou é a forma mais justa de aplicação dessa medida.

Dessa forma, entendemos que a concessão de isenção tributária referente ao Imposto de Renda devido pela Pessoa Física (IRPJ) e à contribuição devida destinada ao financiamento da Seguridade Social reduzirá o impacto financeiro hoje aplicado à renda do aposentado.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE



CD/14565.07554-55